

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TRÊS RIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REF.: PROCESSO Nº 0002517-85.2017.8.19.0063

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos presentes autos, feito em epígrafe, em trâmite perante esse r. Juízo, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, tendo em vista o r. despacho de fls. 3159, expor e requerer o quanto segue.

I – DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ÀS FLS. 3091/3095.

Em atenção à r. manifestação apresentada pela Administradora Judicial, a Recuperanda apresenta os seguintes esclarecimentos.

II.1. Da suposta existência de perda de caixa livre (item “a” da Manifestação da Administradora Judicial).

Preliminarmente, faz-se necessário esclarecer que a Recuperanda íntegra atualmente um grupo empresarial (Grupo T´Trans) composto pelas seguintes empresas:

- i) TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. (ora Recuperanda), com atuação no segmento metroferroviário, realizando serviços nas áreas de energia, sinalização e controle, telecomunicações, sistemas auxiliares, bilhetagem eletrônica e material rodante;
- ii) BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com atuação na fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes;
- iii) CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA., com atuação na fundição de ferro e aço
- iv) HEWITT EQUIPAMENTOS LTDA., com atuação na fabricação de aparelhos de mudanças de via e seus componentes, veículos siderúrgicos especiais, truques compostos de chapas, truques de chapas soldadas para VLT e para carros de passageiros.

Todas as empresas acima mencionadas são administradas pelo sócio em comum, Sr. Sidnei Piva de Jesus, conforme abaixo indicado (**docs. 01/04**):

CNPJ:	02.249.216/0001-10		
NOME EMPRESARIAL:	TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.		
CAPITAL SOCIAL:	R\$47.348.910,00 (Quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil e novecentos e dez reais)		
Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:			
Nome/Nome Empresarial:	SILVANA DOS SANTOS SILVA		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	NOAH SISTEMAS DE TRANSPORTES EM GERAL LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	SIDNEI PIVA DE JESUS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	SIDNEI PIVA DE JESUS		
Qualificação:	05-Administrador		

CNPJ: 02.358.255/0001-56
NOME EMPRESARIAL: BOM SINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R\$11.644.756,00 (Onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais)

Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: SIDNEI PIVA DE JESUS **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NOAH SISTEMAS DE TRANSPORTES EM GERAL LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: SIDNEI PIVA DE JESUS **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SIDNEI PIVA DE JESUS
Qualificação: 05-Administrador

CNPJ: 62.249.248/0001-48
NOME EMPRESARIAL: CRUZACO FUNDICAO E MECANICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.450.000,00 (Dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)

Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NOAH SISTEMAS DE TRANSPORTES EM GERAL LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: SIDNEI PIVA DE JESUS **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CRUZACO FUNDICAO E MECANICA LTDA
Qualificação: 63-Cotas em Tesouraria

Nome/Nome Empresarial: SIDNEI PIVA DE JESUS
Qualificação: 05-Administrador

CNPJ:	66.950.536/0001-86
NOME EMPRESARIAL:	HEWITT EQUIPAMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$8.350.000,00 (Oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais)

I Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOAH SISTEMAS DE TRANSPORTES EM GERAL LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	SIDNEI PIVA DE JESUS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SIDNEI PIVA DE JESUS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Existe, portanto, um evidente grupo empresarial, composto por empresas que atuam no mesmo segmento e que, juntas, conseguem ter competitividade em relação às outras empresas do setor ferroviário, já que é possível realizar a adequação de custos e não depender única e exclusivamente de importação de matéria-prima ou peças.

Pois bem.

Especificamente sobre a “*perda de caixa livre*” mencionado pela Administradora Judicial em seu 10º Relatório Mensal de Atividades, na verdade, tais recursos não eram de propriedade da TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.

Os recursos transferidos ao caixa da empresa em **janeiro de 2019** (R\$ 4.341.985,00), período em que sequer havia sido aprovado o Plano de Recuperação Judicial, teve como origem um empréstimo, cujos recursos foram utilizados para pagamentos de despesas operacionais das empresas componentes do grupo empresarial acima mencionado.

Vale registrar que a publicação da decisão que homologou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu no dia **02/05/2019**, mês em que, segundo apurado pela administradora judicial, o caixa livre da empresa já se encontrava com o valor de R\$ 145.145,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais).

No mês seguinte (junho de 2019), o saldo final do caixa livre da Recuperanda era de R\$ 1.029,00 (um mil e vinte e nove reais).

A diminuição de caixa livre em referência aos meses de maio/19 e junho/19 ocorreu justamente em razão do pagamento parcial dos credores trabalhistas com crédito de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Excelência, o que se quer demonstrar é que:

- i) Em janeiro de 2019, mês em que o caixa livre da Recuperanda registrou R\$ 4.341.985,00, tais recursos tiveram como origem um empréstimo em favor de todas as empresa do grupo empresarial;
- ii) Em maio de 2019, mês da publicação da decisão que homologou a aprovação do PRJ em AGC, o saldo do caixa era de R\$ 145.145,00;
- iii) Em junho de 2019, mês seguinte à publicação da decisão que homologou o PRJ, o saldo do caixa era de R\$ 1.029,00, justamente em razão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Não há, portanto, qualquer irregularidade na diminuição do caixa livre da empresa. Pelo contrário, há sim dificuldades financeiras em razão da não concretização de novos negócios, o que prejudicou a geração de receitas e, conseqüentemente, o pagamento dos credores desta Recuperação Judicial.

A Recuperanda se compromete a entregar a documentação relativa ao empréstimo recebido, bem como a destinação dos recursos, diretamente à Administradora Judicial.

II.2. Da apresentação do passivo extraconcursal da Recuperanda (item “b” da Manifestação da Administradora Judicial).

Com relação ao item “b” da manifestação da Administradora Judicial, a Recuperanda passa a tecer as seguintes considerações.

Inicialmente, a Recuperanda informa que encontra-se em dia com o recolhimento de seus impostos estaduais e, com relação ao passivo acumulado nos últimos anos, informa que o débito tributário estadual foi objeto de parcelamento, estando a Recuperanda em dia com suas obrigações (**doc.05**).

Com relação aos débitos tributários federais, a Recuperanda informa que o valor da sua dívida é de R\$ 31.710.922,26 (trinta e um milhões, setecentos e dez mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), distribuídos da seguinte forma:

Quadro 01 - Dívidas em Aberto - Procuradoria e Receita Federal

Descrição	Valor
Débitos Previdenciários - Procuradoria	10.152.914,29
Débitos Não Previdenciários - Procuradoria	21.112.426,30
Débitos em Conta Corrente - Receita Federal	281.746,49
Débitos Previdenciários - Inferior a 1 milhão	163.835,18
TOTAL	31.710.922,26

Atualmente, a Recuperanda não possui condições financeiras de formalizar qualquer dos parcelamentos disponíveis junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Vejamos as simulações abaixo:

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão: 19:43
Data e Hora de login: 08/07/2020 12:23:35
Produção - 1.20.0 (BUILD 19)

Usuário: 02.249.216/0001-10 - TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA
Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático Declaração de Receita/Rendimento

Sair: **ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO**

Contribuinte Modalidades Inscrições Consolidação Cálculo das Prestações

Negociação: 0024 - TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS
Modalidade: 0042 - TRANSACAO EXTRAORDINARIA - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 81 MESES

Quantidade Máxima de Prestações: 84 Prestações selecionadas: 84 Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 02.249.216/0001-10

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem descontos (A)	4.116.178,13	823.235,34	4.290.508,70	922.992,12	10.152.914,29
Valor do pedágio (s/ Desconto)	41.161,78	8.232,35	42.905,08	9.229,92	101.529,14
Benefícios concedidos (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com descontos (A - B)	4.116.178,13	823.235,34	4.290.508,70	922.992,12	10.152.914,29

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Cálculo do valor do pedágio

Prestação Inicial	Prestação Final	Valor Prestação Básica
1	3	33.843,04

Cálculo do valor da Prestação básica

Prestação Inicial	Prestação Final	Valor Prestação Básica
4	84	124.091,17

Retornar Confirmar

A simulação acima refere-se à dívida previdenciária, com valor total consolidado de R\$ 10.152.914,29 (dez milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), com entrada de R\$ 33.843,04 e mais 84 (oitenta e quatro) parcelas no valor de R\$ 124.091,17.

Trata-se de parcelamento simplesmente inviável.

Abaixo, a simulação do parcelamento do débito não previdenciário, com valor consolidado de R\$ 21.112.426,30 (vinte e um milhões, cento e doze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos):

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão: 19:56
Data e Hora de login: 08/07/2020 12:28:50

Usuário: 02.249.216/0001-10 - TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA
Produção - 1.20.0 (BUILD 19)

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático Declaração de Receita/Rendimento

Sair **ADESÃO DE PARCELAMENTO**

Contribuinte Modalidades Inscrições Consolidação Cálculo das Prestações

Negociação: 0004 - Parcelamento Convencional
Modalidade: 0013 - PARCELAMENTO COM GARANTIA - DÍVIDA PREVIDENCIARIA - ACIMA DE 1 MILHAO DE REAIS

Quantidade Máxima de Prestações: 60 Prestações selecionadas: Exibe decimais:

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 02.249.216/0001-10					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem descontos (A)	12.277.411,64	2.455.482,32	4.460.220,87	1.919.311,47	21.112.426,30
Benefícios concedidos (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com descontos (A - B)	12.277.411,64	2.455.482,32	4.460.220,87	1.919.311,47	21.112.426,30

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Cálculo do valor da Prestação básica		
Prestação Inicial	Prestação Final	Valor Prestação Básica
1	60	351.873,77

Retornar Confirmar

O parcelamento oferecido é de 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 351.873,77 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

Na atual conjuntura econômica, trata-se de parcelamento impossível de se aderir.

Não obstante a impossibilidade de se aderir aos parcelamentos atualmente oferecidos pela PGFN, a Recuperanda vem estudando a melhor forma de regularizar a sua situação junto ao Fisco.

Nesse sentido, a Recuperanda atualmente possui **créditos de prejuízo fiscal declarados em sua escrituração fiscal, acumulado até o ano de 2018:**

Quadro 02 - Créditos Prejuízos Fiscais

Descrição	Valor
LALUR - Saldo até 2018	63.310.033,65
LACS - Saldo até 2018	63.310.033,65
TOTAL	126.620.067,30

Aplicando-se 30% (trinta por cento) sobre o saldo dos Prejuízos Fiscais acumulados, conforme quadro descrito no quadro 02, teremos o montante de **R\$ 31.655.016,83** (126.620.067,30 x 25%).

Nas simulações acima indicadas, nenhuma das opções disponíveis no sistema autorizou o abatimento dos créditos de 25% do saldo dos prejuízos fiscais, diferentemente de muitos outros parcelamentos já disponibilizados pela Receita Federal em conjunto com a Procuradoria, onde se podia utilizar tais saldos, para pagar multas, juros ou até a quitação integral dos débitos.

Assim, a Recuperanda buscará, judicialmente, este benefício de utilização/compensação do saldo de Prejuízos.

Com tal autorização, a TTRANS terá saldo suficiente para quitação total de seus débitos e, assim, manterá suas atividades sem comprometer os seus recursos financeiros, garantindo a sobrevivência da empresa com o pagamento de todos os seus compromissos (folha salarial, fornecedores e pagamento de parcelamentos em andamento).

Excelência, o passivo fiscal federal da Recuperanda encontra-se em tratamento e, nesse sentido, pleiteia que lhe seja deferido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da medida que será adotada.

Não obstante a isso, analisaremos o passivo tributário com enfoque no pedido de alienação do imóvel formulado pela Recuperanda nas fls. 3.075/3.084.

Excelência, o imóvel onde localizado o parque fabril da Recuperanda foi avaliado em R\$ 83.977.000,00 (oitenta e três milhões, novecentos e setenta e sete mil reais), conforme laudo de avaliação de fls. 799/837.

Conforme minuta do edital de leilão juntado aos autos, em segunda praça, o referido imóvel poderia ser arrematado por 50% (cinquenta por cento) de sua avaliação, ou seja, R\$ 41.988.500,00 (quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Ora, ocorrendo a alienação do imóvel pelo valor mínimo, teríamos ainda um valor superior ao quanto devido pela Recuperanda para seus credores concursais (R\$ 2.836.099,23) e extraconcursais (R\$ 31.710.922,26).

Com relação às demandas judiciais ajuizadas no período compreendido entre 17/03/2017 à 20/06/2020, a Recuperanda apresenta as certidões já disponibilizadas e também os pedidos realizados, porém ainda sem retorno dos Tribunais.

Neste ponto, de rigor tecer algumas considerações.

Muito embora a certidão de distribuição de processos requerida junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não tenha ficado pronta (**requerimento – doc. 06**), por meio de simples consulta no sistema ESAJ, verifica-se que existem apenas 07 processos distribuídos posteriormente à recuperação judicial.

A certidão de distribuição de processos emitida pelo TJRJ indicou a existência de 03 (três) processos no período (**doc. 07**).

Com relação às demandas federais, não existem demandas em trâmite perante o TRF2, enquanto que no TRF3 tratam-se de processos antigos (anteriores à Recuperação Judicial) (**doc. 08/09**).

No tocante às demandas trabalhistas (TRT1 e TRT2), existem demandas ajuizadas, porém encontram-se em fase de conhecimento, no que somente com eventual sentença de procedência das demandas trabalhistas será possível aferir o seu passivo. (**doc. 10/11**).

Tais processos, em sua imensa maioria encontram-se em fase de conhecimento e, portanto, não servirão neste momento para a base de despesas a serem pagas com a alienação do referido imóvel.

Caso este r. juízo entenda necessário, a Recuperanda providenciará certidões de objeto e pé dos processos constantes nas certidões ora apresentadas.

De rigor registrar, também, que a Recuperanda não encerrará suas atividades!

Ao contrário.

A Recuperanda apenas realocará suas atividades fabris para uma das empresas componente de seu grupo empresarial, conforme expressamente consignado em sua manifestação anterior.

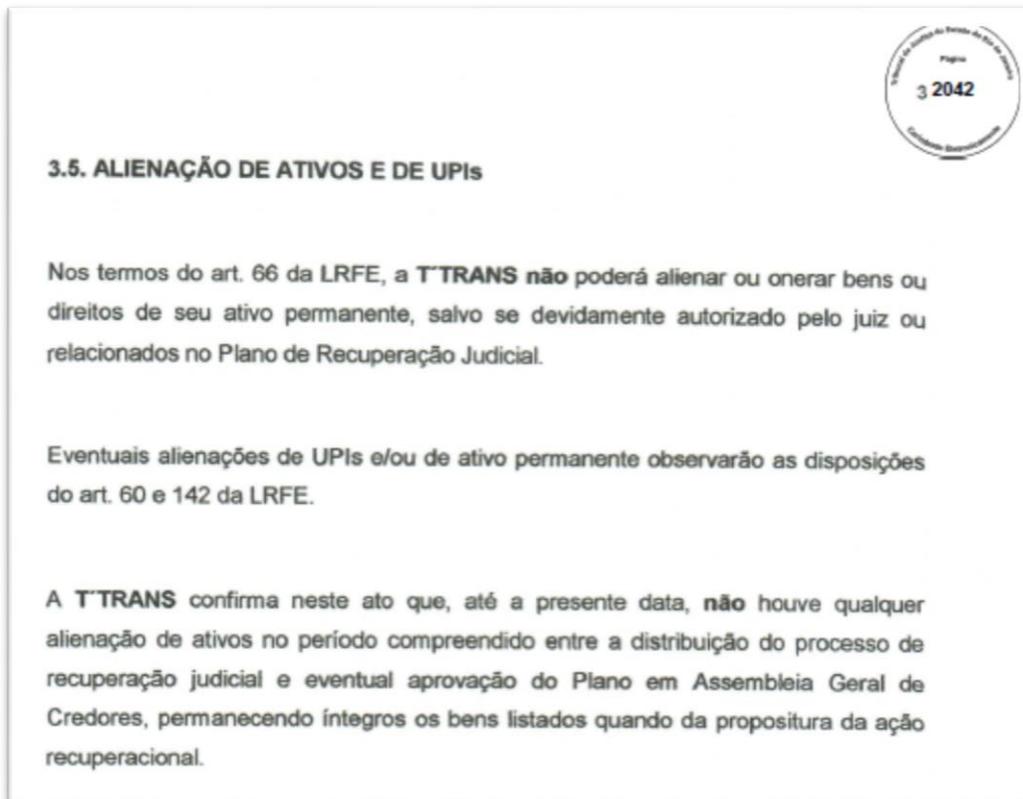
Importante rememorar que a Recuperanda faz parte do consórcio SIGNALLING empresarial que ofereceu a melhor proposta e venceu a licitação do METRO para a construção dos mon trilhos da Linha 17-Ouro.

Fazem parte do consórcio SIGNALLING as empresas **TRANS, BOM SINAL** e a suíça MOLINARI.

Trata-se de licitação de mais de R\$ 1 bilhão de reais, o que demonstra que as suas atividades empresariais serão preservadas.

Frise-se que inexistente qualquer óbice na mudança de endereço da Recuperanda. Pelo contrário. Havendo a alienação do imóvel, os credores concursais serão imediatamente satisfeitos, os credores extraconcursais estarão garantidos e a Recuperanda passará a exercer suas atividades no mesmo local onde já são exercidas as atividades da empresa BOM SINAL, gerando economia com custos operacionais.

Com relação à alienação do imóvel, os próprios credores aprovaram a possibilidade de realização de leilão, **DESDE QUE PRECEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL:**



Diante do exposto, tendo a Recuperanda esclarecido todas as questões levantadas pela Administradora Judicial, aguarda-se a autorização judicial para alienação, por leilão judicial, do imóvel de matrícula 14.298 do 1º CRI de Três Rios-RJ.

II.3. Do pagamento dos honorários devidos à Administradora Judicial.

Com relação aos pagamentos devidos à Administradora Judicial, a Recuperanda informa que já regularizou a situação, o que poderá ser confirmado pela AJ.

II – DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELOS CREDORES THALES E OMNISYS (FLS. 3163/3166).

Tendo em vista a manifestação apresentada pelas credoras acima identificadas, a Recuperanda informa que encaminhou à Administradora Judicial todos os documentos contábeis para a elaboração dos relatórios mensais de atividades, inclusive a AJ já apresentou nos autos os Relatórios Mensais de Atividades até o mês de março de 2020.

Não obstante, no dia 08/07/2020, a Recuperanda encaminhou a documentação contábil referente aos meses de Abril e Maio de 2020, que servirá de base para que a Administradora Judicial apresente os próximos relatórios de atividades.

Diante do exposto, com relação à apresentação da documentação contábil, a Recuperanda encontra-se totalmente em dia com o fornecimento das informações.

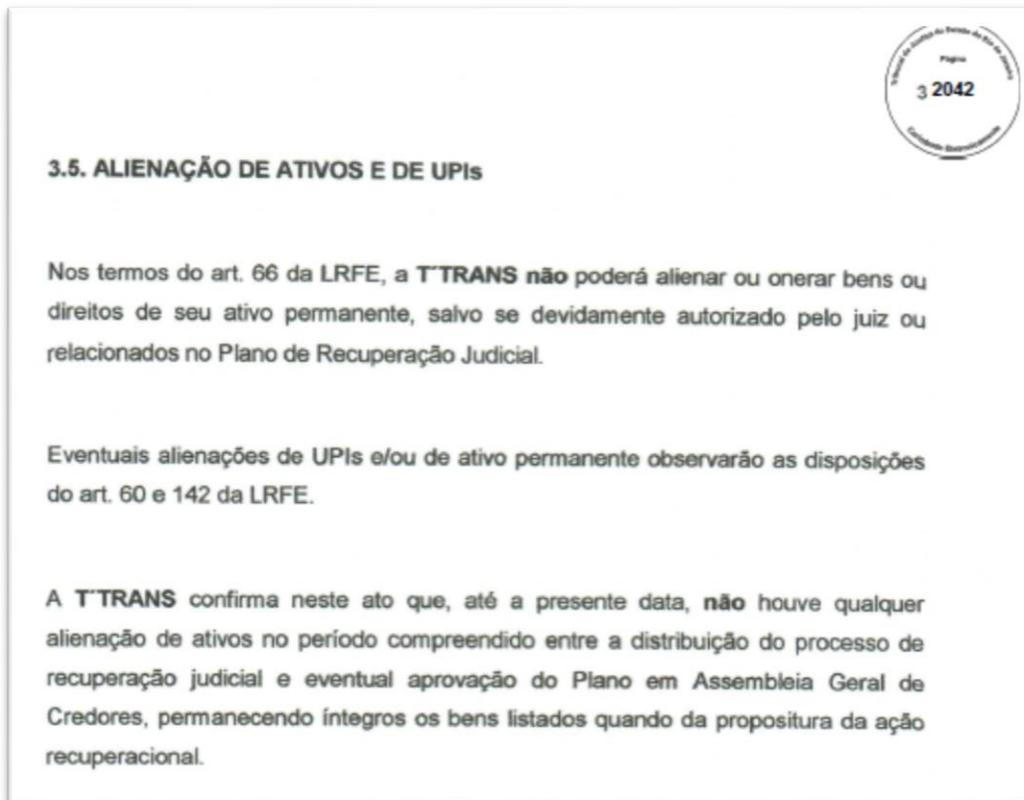
Não obstante, conforme já exposto na presente manifestação (e que também havia sido informado na manifestação anterior), a Recuperanda passará a exercer suas atividades fabris no mesmo endereço em que hoje funciona a empresa BOM SINAL, localizada em Barbalha-CE.

Conforme já mencionado, tal empresa pertence ao seu grupo empresarial e a unificação das fábricas servirá para diminuição de custos operacionais.

Excelência, importante deixar expressamente registrado que, diferentemente do que constou na manifestação das credoras acima identificadas (item 16, ii, da manifestação), os credores, quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, **EXPRESSAMENTE AUTORIZARAM A VENDA DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS.**

A única ressalva imposta (e é justamente o que se está buscando) é a autorização judicial para tanto.

Vejamos, novamente, o trecho do PRJ que autoriza a alienação de ativos:



Pelo trecho do PRJ acima colacionado é possível verificar que os credores já autorizaram a venda de ativos, restando apenas à Recuperanda buscar a autorização judicial para a alienação.

Pelo exposto, a Recuperanda entende como superadas as questões levantadas pelos credores.

III – DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Tendo a Recuperanda esclarecido os pontos levantados pela Administradora Judicial, cumprindo assim a determinação deste r. juízo, reitera os pedidos da manifestação anteriormente juntada aos autos, quais sejam:

- a) Deferida autorização judicial para alienação do imóvel de matrícula 14.298, do 1º CRI de Três Rios-RJ, conforme minuta de edital juntado aos autos;
- b) Com relação às certidões de distribuição de processos faltantes, a Recuperanda protesta por prazo adicional para sua juntada aos autos.
- c) Reitera-se o pedido de encaminhamento de ofício para a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS competentes para que providenciem a emissão da CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de apuração do crime de desobediência.
- d) Ou, **alternativamente**, expedição de ofício ao Governo do Estado do Rio de Janeiro (e seus órgãos), no sentido de dispensar a Recuperanda na apresentação das certidões negativas requeridas, tanto com o objetivo de receber valores por serviços efetivamente prestados, bem como para possibilitar a assinatura de termos aditivos ou novos contratos com a Administração Pública.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações relativas ao feito sejam endereçadas ao advogado **ELIAS MUBARAK JÚNIOR**, inscrito na **OAB/SP nº 120.415**, com endereço profissional na Avenida Angélica, nº 1761, cj. 33/34, Higienópolis, São Paulo/SP.

Nestes termos,
Pede e espera o respeitável deferimento.
Três Rios-RJ, 09 de julho de 2020.

ELIAS MUBARAK JÚNIOR
OAB/SP Nº 120.415